



LEI COMPLEMENTAR N.º 515, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em todo estabelecimento com sanitário de uso público, lavatório independente com acesso livre.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-T. Em todo estabelecimento onde haja sanitário para uso público, haverá lavatório independente, colocado do lado de fora do sanitário, com acesso livre, sem portas ou com porta tipo balcão.

“§ 1º. A existência do lavatório é condição prévia para concessão das licenças emitidas por órgãos municipais.

“§ 2º. O lavatório será equipado:

I - preferentemente com torneira automática acionada através de sensor;

II - com sabão líquido e toalhetes descartáveis ou secador de mãos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

